



ASSUNTO:  
  
ALTERAÇÃO DE ÁREAS VERDES

HOMOLOGO  
EM 03 DE abril DE 1992

*[Signature]*  
PREFEITO  
Olívio Dutra

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA onze de março de 1992 -----  
Face ao disposto no artigo 263, da Lei Complementar nº 43, de 21/07/79, aprova:  
Alteração na localização da área verde situada no meio do quarteirão formado pelas Avs. Alberto Rangel, Baltazar de O. Garcia e Ruas B e C para o quarteirão formado pela Av. Alberto Rangel e Ruas Carolina von Kozeritz, Ruas B e E, ambas do loteamento Vila Nossa Senhora de Fátima.  
Supressão da área verde localizada no quarteirão formado pelas Ruas Av. Alberto Rangel, Antonio Francisco Lisboa, Ruas F e E, parte resultante do loteamento Nossa Senhora de Fátima.  
  
Esta proposta originou-se no expediente 02.245441.00.6.  
  
SUBMETO A HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
Mônica Lima  
*[Signature]*  
Júlio Cesar  
*[Signature]*  
Humberto

*[Signature]*  
CONSELHEIRO RELATOR  
*[Signature]*  
EDUARDO  
*[Signature]*  
Francisco  
*[Signature]*  
Clara



ASSUNTO:

ALTERAÇÃO DE ÁREAS VERDES

## JUSTIFICATIVA

Gerada a partir de um estudo de viabilidade para fins de desmembramento de imóvel no local, a alteração de área verde do meio do quarteirão formado pelas ruas Av. Alberto Rangel, Rua C, Rua B e Av. Baltazar de O. Garcia para o quarteirão formado pelas ruas Av. Alberto Rangel, Rua Carolina von Koseritz, Ruas B e E, propicia a aquisição de uma área verde mais previligiada em termos de localização e dimensionamento.

A partir desta nova localização a área verde lindeira existente pelo loteamento Vila Nossa Senhora de Fátima passa a ser suprimida, sendo que sua continuidade no loteamento Vila Max Geiss deverá ter sua destinação alterada, posteriormente, para área de escola, em face de já existir sobre a mesma uma casa de criança.

Tal reformulação, no entanto, em virtude do loteamento Vila Max Geiss ser devidamente registrado, deverá realizar-se mediante lei a ser apreciada pela CMPA.

Esta proposta originou-se no expediente 02.245441.00.6 e foi definida mediante estudo da SPM com anuência da SMED e SMAM.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR



